



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Do Sr. PASTOR GIL)

Proíbe a comercialização de produtos alimentícios em formato de órgãos sexuais humanos em estabelecimentos comerciais e similares de acesso público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de produtos alimentícios em formato de órgãos sexuais humanos em estabelecimentos comerciais e similares de acesso público nos quais não há restrição de idade.

Art. 2º A violação do disposto no artigo 1º sujeitará o infrator a penalidades administrativas, cumulativamente, no caso de reincidência:

I – advertência;

II – suspensão temporária das atividades do infrator até a regularização da ilegalidade apurada;

III – multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Parágrafo Único. Os valores arrecadados em decorrência do cumprimento desta legislação serão destinados às políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente, definidas pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito deste projeto de lei é ampliar o alcance de uma proposição legislativa apresentada na Câmara Municipal de Londrina / Paraná, pela ilustre Vereadora Jéssica Ramos Moreno (PP), a qual parabenizo visto que sabiamente apresentou a iniciativa tendo em vista que este *“tipo de produto fere a moral, constrange a família e expõe crianças e adolescentes a algo vexatório”*, e impróprio.

Como exposto na justificativa da parlamentar:

“Considerado o previsto no Art. 227º, da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pastor Gil (PL/MA)

convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Considerando a intenção da iniciativa em questão, que visa apresentar uma medida que constitui o compromisso deste parlamento junto à sociedade londrinense, em especial, legislando em proteção à família, à criança e aos adolescentes.

Considerando a excentricidade de alguns empreendedores, os quais estão 'copiando' e comercializando no Brasil alimentos em formato de órgãos sexuais humanos, os chamados 'Erotic Food ou Comida Erótica'.

Em total concordância com a autora do projeto, entendemos que o objetivo da presente proposição é proteger, sobretudo, nossas crianças e nossos adolescentes. Não é somente dever da família se atentar à proteção das crianças e dos adolescentes, mas também da sociedade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, a fim de que a proibição alcance não apenas o município de Londrina, mas todo o Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2022.

DEPUTADO PASTOR GIL
(PL/MA)

